



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



## Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 33/2026**

São Pedro do Piauí, 26 de maio de 2026.

*Dispõe sobre a criação do Viveiro Municipal de Mudas, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, **LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o interesse público na promoção da política ambiental, da arborização urbana, da recuperação de áreas degradadas e da educação ambiental no Município;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica criado o Viveiro Municipal de Mudas Florestais, com a finalidade de promover a produção, recepção, manejo e distribuição de mudas florestais no âmbito do Município de São Pedro do Piauí.

**Art. 2º** O Viveiro Municipal de Mudas Florestais será implantado junto à sede administrativa da Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 3º** A coordenação, gestão administrativa, técnica e operacional do Viveiro Municipal de Mudas será de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as normas ambientais vigentes e a legislação municipal aplicável.

**Art. 4º** Constituem objetivos do Viveiro Municipal de Mudas:



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



- I. receber, manter, aclimatar e manejar mudas florestais provenientes de compensações ambientais, termos de ajustamento de conduta, licenciamentos ambientais e demais instrumentos legais;
- II. produzir mudas de espécies arbóreas, arbustivas e outras espécies vegetais, prioritariamente nativas do bioma Cerrado e Caatinga, observando critérios técnicos e ecológicos;
- III. apoiar e executar projetos de recuperação de áreas degradadas, reflorestamento, recomposição de matas ciliares e conservação ambiental;
- IV. fornecer mudas para utilização em ações de arborização urbana, incluindo passeios públicos, praças, áreas verdes, parques e demais espaços públicos do Município de São Pedro do Piauí;
- V. contribuir para a melhoria da qualidade ambiental, da paisagem urbana e do conforto térmico, bem como para a conservação da biodiversidade local;
- VI. apoiar ações de educação ambiental, pesquisa, extensão e conscientização da população sobre a importância da vegetação nativa e da arborização urbana.

**Art. 5º** As mudas produzidas ou recebidas pelo Viveiro Municipal poderão ser destinadas:

- I. a projetos e programas ambientais desenvolvidos pelo Município;
- II. ao atendimento de exigências legais decorrentes de compensações ambientais;
- III. a parcerias com instituições públicas, privadas ou da sociedade civil, mediante critérios técnicos definidos pela Secretaria competente;
- IV. à doação à população, conforme regulamentação específica, visando incentivar a arborização e a educação ambiental.

## CAPÍTULO II DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** A gestão administrativa, técnica e operacional do Viveiro Municipal será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**§1º** Compete à Secretaria:



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



- I. planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Viveiro Municipal;
- II. estabelecer critérios técnicos para produção, recepção, manejo e aclimatação das mudas;
- III. manter controle quantitativo e qualitativo das mudas produzidas ou recebidas;
- IV. integrar as ações do Viveiro aos programas, projetos e políticas ambientais municipais;
- V. expedir normas técnicas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

**§2º** O Viveiro Municipal poderá contar com responsável técnico habilitado, nos termos da legislação profissional aplicável.

**Art. 7º** O Viveiro Municipal poderá contar com apoio técnico de outros órgãos da Administração Pública Municipal e firmar parcerias com instituições públicas, privadas ou da sociedade civil, observada a legislação vigente.

## **CAPÍTULO III DA PRODUÇÃO E RECEPÇÃO DE MUDAS**

**Art. 8º** As mudas produzidas ou recebidas pelo Viveiro Municipal deverão, preferencialmente, ser de espécies nativas do bioma Cerrado e Caatinga, observados critérios técnicos, ecológicos, fitossanitários e as diretrizes da política ambiental municipal.

**Parágrafo único.** Poderão ser produzidas ou recebidas espécies não nativas, desde que tecnicamente justificadas e compatíveis com a arborização urbana local.

**Art. 9º** Poderão ser recebidas pelo Viveiro Municipal mudas oriundas de:

- I. compensações ambientais;
- II. licenciamentos ambientais;
- III. termos de ajustamento de conduta;
- IV. convênios, termos de cooperação e doações;



- V. outras fontes legalmente admitidas.

**CAPÍTULO IV  
DA RECEPÇÃO DE MUDAS EM CASO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 10º** Serão aceitas pelo viveiro apenas mudas cuja espécies florestais estejam devidamente relacionadas em "Lista oficial de espécies" expedida pelos núcleos técnicos do Departamento de Meio ambiente;

**Art. 11º** Quando se tratar de compensação ambiental proveniente de processo de autorização e/ou notificação ambiental, as mudas a serem entregues no viveiro deverão possuir as seguintes especificações técnicas:

- I. Mudanças de arborização urbana deverão ter altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de altura do fuste (um único fuste reto e com distribuição alternada dos primeiros ramos da árvore sem ramificações laterais) e 0,03m (três centímetros) de diâmetro a altura do peito - DAP (aproximadamente 1,3m).
- II. Mudanças nativas (para fins de restauração/recuperação florestal) deverão possuir altura mínima de 0,60m. Deverá ser adotada a proporção de 50% de espécies pioneiras e 50% de não pioneiras e/ou clímax.
- III. A cada 5 mudas entregues, o interessado deverá selecionar 01 (uma) espécie florestal de origem nativa diferente, a fim de que o viveiro obtenha diversidade ecológica.
- IV. As mudas a serem entregues ao Viveiro (nativas para restauração ou de arborização) deverão estar identificadas individualmente, com etiquetas impermeáveis contendo nome popular e científico.
- V. Mudanças recém transferidas de recipientes, como sistema radicular ainda não estabilizado, não será aceita.
- VI. Mudanças deverão ser produzidas a partir das sementes, não sendo admitidas mudas por enxerto ou estaquia.
- VII. Todas mudas deverão apresentar-se em ótimo estado fitossanitário, livre de



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



doenças e/ou lesões.

- VIII. Mudanças fora das especificações descritas acima serão recusadas pelo Viveiro, sendo invalidada a realização de compensação ambiental devida, impossibilitando a continuidade de processos administrativos ambientais.

## CAPÍTULO V DA DESTINAÇÃO DAS MUDAS

**Art.12º** As mudas produzidas ou recebidas pelo Viveiro Municipal poderão ser destinadas:

- I. a projetos e programas ambientais desenvolvidos pelo Município;
- II. ao cumprimento de exigências legais de compensação ambiental;
- III. a ações de arborização urbana em áreas públicas;
- IV. a parcerias institucionais;
- V. à doação à população.

**§1º** Terão prioridade na destinação das mudas:

- I. áreas degradadas ou ambientalmente vulneráveis;
- II. áreas públicas com déficit de arborização;
- III. projetos de relevante interesse ambiental.

**Art. 13º** A doação de mudas à população observará critérios técnicos, ambientais e administrativos definidos pela Secretaria competente.

**§1º** A doação não poderá ter finalidade comercial.

**§2º** Poderá ser exigido cadastro simplificado do interessado.

**§3º** A Secretaria poderá estabelecer limite quantitativo por beneficiário.

**§4º** Poderá ser exigido termo de compromisso quanto ao plantio adequado e à finalidade ambiental.

**§5º** A destinação das mudas deverá respeitar a capacidade operacional do Viveiro Municipal.

## CAPÍTULO VI DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



**Art. 14º** A Secretaria manterá registros atualizados das atividades do Viveiro Municipal, incluindo:

- I. espécies produzidas ou recebidas;
- II. quantitativo de mudas;
- III. origem e destinação das mudas;
- IV. programas, projetos e ações atendidos.

**Art. 15º** Os registros deverão permanecer arquivados para fins de acompanhamento, transparência administrativa e fiscalização pelos órgãos de controle.

**Parágrafo único.** Poderão ser divulgados relatórios periódicos no Portal da Transparência do Município.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como por recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, compensações ambientais e outras fontes legalmente admitidas.

**Art. 17º** O Poder Executivo poderá regulamentar este Decreto no que couber, no prazo que entender necessário, para assegurar sua plena execução.

**Art. 18º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em 26 de maio de 2026

**LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR**  
Prefeito Municipal



efetividade, continuidade e sustentabilidade das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da crise climática no Município de São Pedro do Piauí. Para esse fim, fica designado o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) como instrumento financeiro responsável pelo custeio, apoio e execução das ações, programas e projetos decorrentes do presente Plano.

O Fundo Municipal de Meio Ambiente passa a ser o fundo custeador oficial das ações de prevenção, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, assegurando suporte financeiro às iniciativas previstas nos eixos estratégicos do Plano, incluindo, entre outros, transição energética, redução das emissões de poluentes, gestão de resíduos sólidos, práticas de manejo sustentável e prevenção às queimadas.

Os recursos alocados no Fundo Municipal de Meio Ambiente para fins de execução do Plano deverão ser aplicados de forma transparente, eficiente e vinculada aos objetivos e metas estabelecidos, priorizando ações estruturantes, preventivas e de caráter permanente, que contribuam para a redução das emissões de gases de efeito estufa e o fortalecimento da resiliência climática do município.

O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, buscar fontes complementares de financiamento climático, incluindo editais, programas de cooperação técnica, fundos climáticos, mecanismos de pagamento por serviços ambientais e parcerias público-privadas, desde que compatíveis com a legislação municipal e os objetivos do presente Plano.

Dessa forma, o Fundo Municipal de Meio Ambiente consolida-se como instrumento estratégico de financiamento e governança das ações de enfrentamento às mudanças climáticas no Município de São Pedro do Piauí, assegurando a viabilidade econômica do Plano e reafirmando o compromisso da gestão municipal com a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento responsável.

**8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Plano Municipal de Prevenção e mitigação às Mudanças Climáticas consolida o compromisso da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí com a

32

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Dispõe sobre a proteção do meio ambiente e o dever do Poder Público e da coletividade em defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

BRASIL. Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC).

BRASIL. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

BRASIL. Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021. Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima. Brasília.

34

ID: D21C4AAC7DD44



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO PEDRO DO PIAUÍ**



Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 33/2026**

São Pedro do Piauí, 26 de maio de 2026.

*Dispõe sobre a criação do Viveiro Municipal de Mudas, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, **LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o interesse público na promoção da política ambiental, da arborização urbana, da recuperação de áreas degradadas e da educação ambiental no Município;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica criado o Viveiro Municipal de Mudas Florestais, com a finalidade de promover a produção, recepção, manejo e distribuição de mudas florestais no âmbito do Município de São Pedro do Piauí.

**Art. 2º** O Viveiro Municipal de Mudas Florestais será implantado junto à sede administrativa da Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 3º** A coordenação, gestão administrativa, técnica e operacional do Viveiro Municipal de Mudas será de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as normas ambientais vigentes e a legislação municipal aplicável.

**Art. 4º** Constituem objetivos do Viveiro Municipal de Mudas:

proteção do meio ambiente, o enfrentamento da crise climática e a promoção do desenvolvimento sustentável. Ao estabelecer diretrizes, eixos estratégicos, ações, metas e instrumentos de monitoramento, o Plano configura-se como um marco no planejamento ambiental do município, alinhando a gestão pública local aos desafios atuais e futuros impostos pelas mudanças climáticas.

As ações propostas refletem uma abordagem integrada e intersetorial, que articula políticas públicas, educação ambiental, gestão eficiente dos recursos naturais, redução das emissões de gases de efeito estufa e fortalecimento da resiliência climática, considerando as especificidades socioambientais do território cariuense e a realidade do semiárido.

**Maria de Fátima Moura Pereira e Silva**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

33

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro  
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí  
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)


**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO PEDRO DO PIAUÍ**


- I. receber, manter, aclimatar e manejar mudas florestais provenientes de compensações ambientais, termos de ajustamento de conduta, licenciamentos ambientais e demais instrumentos legais;
- II. produzir mudas de espécies arbóreas, arbustivas e outras espécies vegetais, prioritariamente nativas do bioma Cerrado e Caatinga, observando critérios técnicos e ecológicos;
- III. apoiar e executar projetos de recuperação de áreas degradadas, reflorestamento, recomposição de matas ciliares e conservação ambiental;
- IV. fornecer mudas para utilização em ações de arborização urbana, incluindo passeios públicos, praças, áreas verdes, parques e demais espaços públicos do Município de São Pedro do Piauí;
- V. contribuir para a melhoria da qualidade ambiental, da paisagem urbana e do conforto térmico, bem como para a conservação da biodiversidade local;
- VI. apoiar ações de educação ambiental, pesquisa, extensão e conscientização da população sobre a importância da vegetação nativa e da arborização urbana.

**Art. 5º** As mudas produzidas ou recebidas pelo Viveiro Municipal poderão ser destinadas:

- I. a projetos e programas ambientais desenvolvidos pelo Município;
- II. ao atendimento de exigências legais decorrentes de compensações ambientais;
- III. a parcerias com instituições públicas, privadas ou da sociedade civil, mediante critérios técnicos definidos pela Secretaria competente;
- IV. à doação à população, conforme regulamentação específica, visando incentivar a arborização e a educação ambiental.

**CAPÍTULO II**  
**DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** A gestão administrativa, técnica e operacional do Viveiro Municipal será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§1º Compete à Secretaria:

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro  
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí  
 E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br


**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO PEDRO DO PIAUÍ**


- V. outras fontes legalmente admitidas.

**CAPÍTULO IV**  
**DA RECEPÇÃO DE MUDAS EM CASO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 10º** Serão aceitas pelo viveiro apenas mudas cuja espécies florestais estejam devidamente relacionadas em "Lista oficial de espécies" expedida pelos núcleos técnicos do Departamento de Meio ambiente;

**Art. 11º** Quando se tratar de compensação ambiental proveniente de processo de autorização e/ou notificação ambiental, as mudas a serem entregues no viveiro deverão possuir as seguintes especificações técnicas:

- I. Mudas de arborização urbana deverão ter altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de altura do fuste (um único fuste reto e com distribuição alternada dos primeiros ramos da árvore sem ramificações laterais) e 0,03m (três centímetros) de diâmetro a altura do peito - DAP (aproximadamente 1,3m).
- II. Mudas nativas (para fins de restauração/recuperação florestal) deverão possuir altura mínima de 0,60m. Deverá ser adotada a proporção de 50% de espécies pioneiras e 50% de não pioneiras e/ou climax.
- III. A cada 5 mudas entregues, o interessado deverá selecionar 01 (uma) espécie florestal de origem nativa diferente, a fim de que o viveiro obtenha diversidade ecológica.
- IV. As mudas a serem entregues ao Viveiro (nativas para restauração ou de arborização) deverão estar identificadas individualmente, com etiquetas impermeáveis contendo nome popular e científico.
- V. Mudas recém transferidas de recipientes, como sistema radicular ainda não estabilizado, não será aceita.
- VI. Mudas deverão ser produzidas a partir das sementes, não sendo admitidas mudas por enxerto ou estaquia.
- VII. Todas mudas deverão apresentar-se em ótimo estado fitossanitário, livre de

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro  
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí  
 E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br


**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO PEDRO DO PIAUÍ**


- I. planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Viveiro Municipal;
- II. estabelecer critérios técnicos para produção, recepção, manejo e aclimação das mudas;
- III. manter controle quantitativo e qualitativo das mudas produzidas ou recebidas;
- IV. integrar as ações do Viveiro aos programas, projetos e políticas ambientais municipais;
- V. expedir normas técnicas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

§2º O Viveiro Municipal poderá contar com responsável técnico habilitado, nos termos da legislação profissional aplicável.

**Art. 7º** O Viveiro Municipal poderá contar com apoio técnico de outros órgãos da Administração Pública Municipal e firmar parcerias com instituições públicas, privadas ou da sociedade civil, observada a legislação vigente.

**CAPÍTULO III**  
**DA PRODUÇÃO E RECEPÇÃO DE MUDAS**

**Art. 8º** As mudas produzidas ou recebidas pelo Viveiro Municipal deverão, preferencialmente, ser de espécies nativas do bioma Cerrado e Caatinga, observados critérios técnicos, ecológicos, fitossanitários e as diretrizes da política ambiental municipal.

**Parágrafo único.** Poderão ser produzidas ou recebidas espécies não nativas, desde que tecnicamente justificadas e compatíveis com a arborização urbana local.

**Art. 9º** Poderão ser recebidas pelo Viveiro Municipal mudas oriundas de:

- I. compensações ambientais;
- II. licenciamentos ambientais;
- III. termos de ajustamento de conduta;
- IV. convênios, termos de cooperação e doações;

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro  
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí  
 E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br


**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO PEDRO DO PIAUÍ**


doenças e/ou lesões.

- VIII. Mudas fora das especificações descritas acima serão recusadas pelo Viveiro, sendo invalidada a realização de compensação ambiental devida, impossibilitando a continuidade de processos administrativos ambientais.

**CAPÍTULO V**  
**DA DESTINAÇÃO DAS MUDAS**

**Art.12º** As mudas produzidas ou recebidas pelo Viveiro Municipal poderão ser destinadas:

- I. a projetos e programas ambientais desenvolvidos pelo Município;
- II. ao cumprimento de exigências legais de compensação ambiental;
- III. a ações de arborização urbana em áreas públicas;
- IV. a parcerias institucionais;
- V. à doação à população.

- §1º Terão prioridade na destinação das mudas:
- I. áreas degradadas ou ambientalmente vulneráveis;
  - II. áreas públicas com déficit de arborização;
  - III. projetos de relevante interesse ambiental.

**Art. 13º** A doação de mudas à população observará critérios técnicos, ambientais e administrativos definidos pela Secretaria competente.

§1º A doação não poderá ter finalidade comercial.

§2º Poderá ser exigido cadastro simplificado do interessado.

§3º A Secretaria poderá estabelecer limite quantitativo por beneficiário.

§4º Poderá ser exigido termo de compromisso quanto ao plantio adequado e à finalidade ambiental.

§5º A destinação das mudas deverá respeitar a capacidade operacional do Viveiro Municipal.

**CAPÍTULO VI**  
**DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA**

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro  
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí  
 E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO PEDRO DO PIAUÍ**



**Art. 14º** A Secretaria manterá registros atualizados das atividades do Viveiro Municipal, incluindo:

- I. espécies produzidas ou recebidas;
- II. quantitativo de mudas;
- III. origem e destinação das mudas;
- IV. programas, projetos e ações atendidos.

**Art. 15º** Os registros deverão permanecer arquivados para fins de acompanhamento, transparência administrativa e fiscalização pelos órgãos de controle.

**Parágrafo único.** Poderão ser divulgados relatórios periódicos no Portal da Transparência do Município.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como por recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, compensações ambientais e outras fontes legalmente admitidas.

**Art. 17º** O Poder Executivo poderá regulamentar este Decreto no que couber, no prazo que entender necessário, para assegurar sua plena execução.

**Art. 18º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em 26 de maio de 2026

**LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR**  
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro  
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí  
E-mail: prefeitura@saopedrodopiauipi.gov.br

**ID: F0B69B6C9B304**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
Câmara de São Pedro do Piauí

**ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ DA 20ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2026.**

Aos vinte e quatro dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e seis, às dezenove horas, realizou-se a vigésima oitava sessão ordinária, por meio de sistema de videoconferência em caráter excepcional, sob a presidência do Vereador **Francisco Veríssimo da Silva Neto** e secretariado pelo Vereador **Adauto Soares Filho**. **PRESENTES:** Antônio Barbosa Cardoso Neto, Gonçalo Antônio Batista, Lavigne Pires Vilarinho de Moura, Márcio Daniel de Sousa Lima, Dennis Rangel de Carvalho Santos. **AUSENTES:** Jociene da Silva Nunes e Neumária Cordeiro Soares e Silva. Havendo número legal, o Presidente da Casa Legislativa Vereador Francisco Veríssimo da Silva Neto, invocando a proteção de Deus, deu início aos trabalhos e aberta a sessão, iniciou cumprimentando a todos os vereadores da Casa e aos ouvintes pelas redes sociais. Na sequência, foi colocada em votação a Ata da 27ª Sessão Ordinária que ocorreu no dia 10 de abril de 2026, em discussão, **aprovada** por unanimidade. **EXPEDIENTE DO DIA:** Não houve. **PEQUENO EXPEDIENTE:** Não houve. **GRANDE EXPEDIENTE:** O espaço foi concedido ao Vereador **Gonçalo Batista**, onde iniciou sua fala cumprimentando a todos os vereadores presentes na videoconferência e aos ouvintes pelas redes sociais, em seguida expôs sua insatisfação e descontentamento em relação a preservação e cuidados por parte da população com as vias públicas, principalmente as que receberam asfaltamento recente, pedindo um maior comprometimento da população na conservação e limpeza da cidade. Sugerindo também, que sejam feitas campanhas educativas por parte do Poder Executivo Municipal, buscando uma maior conscientização dos moradores de São Pedro do Piauí. Em seguida, o espaço foi concedido ao Vereador **Márcio Daniel**, onde iniciou sua fala cumprimentando a todos os vereadores presentes na videoconferência e aos ouvintes pelas redes sociais, em seguida pediu mais informações sobre o pagamento de precatórios do

Rua 15 de novembro, Nº 199, São Pedro do Piauí-PI, CEP: 64430-000, CNPJ: 01.000.359/0001-21  
E-mail: câmara.saopedropi@gmail.com Portal da transparência: <http://www.saopedrodopiauipi.leg.br>



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
Câmara de São Pedro do Piauí

antigo FUNDEF ao magistério do Município de São Pedro do Piauí, sendo prontamente respondido pelo Vereador **Lavigne Pires**, onde foi explicado que, é necessário a abertura de uma conta bancária específica para depois o município analisar quem realmente tem direito aos 60% destinado aos professores. E para finalizar, o espaço foi concedido ao Vereador **Lavigne Pires**, onde iniciou sua fala cumprimentando a todos os vereadores presentes na videoconferência e aos ouvintes pelas redes sociais, em seguida deu explicações sobre a construção do posto de saúde do Povoado Deserto, onde foi exposto que foi feita a abertura do edital por parte da comissão de licitações, mas não houve propostas de construtoras. Na oportunidade, também citou as inúmeras reclamações por parte dos habitantes de São Pedro do Piauí em relação aos maus serviços prestados pela empresa Águas do Piauí, sugerindo aos demais vereadores, que procurem novamente os representantes da mencionada empresa, buscando melhorias e soluções. Na ocasião, foi feito um pedido de aparte pelo Vereador **Presidente Neto Veríssimo**, onde comprometeu-se a procurar os representantes da empresa Águas do Piauí e fazer as devidas reclamações, como também a possível realização de uma audiência pública para debater sobre o caso exposto. **PAUTA DO DIA:** Não houve. Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a sessão, que para constar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, **Francisco Veríssimo da Silva Neto**, pelo Secretário Vereador **Adauto Soares Filho**, e demais vereadores presentes.

CÂMARA MUN. DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI  
Expediente apreciado na Sessão  
 Ordinário  Extra 08/05/26  
Origem: LEGISLATIVO  
Votação: 07 Favor 00 Contra  
 Aprovado(a)  Rejeitado(a)  
  
Secretário da Mesa  
**ADAUTO SOARES FILHO**  
1º SECRETÁRIO

Adauto Soares Filho

Francisco Veríssimo da Silva Neto

Rua 15 de novembro, Nº 199, São Pedro do Piauí-PI, CEP: 64430-000, CNPJ: 01.000.359/0001-21  
E-mail: câmara.saopedropi@gmail.com Portal da transparência: <http://www.saopedrodopiauipi.leg.br>



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
Câmara de São Pedro do Piauí

Antônio Barbosa Cardoso Neto

Dennis Rangel de Carvalho Santos

Gonçalo Antônio Batista

Jociene da Silva Nunes

Lavigne Pires Vilarinho de Moura

Márcio Daniel de Sousa Lima

Neumária Cordeiro Soares e Silva

Rua 15 de novembro, Nº 199, São Pedro do Piauí-PI, CEP: 64430-000, CNPJ: 01.000.359/0001-21  
E-mail: câmara.saopedropi@gmail.com Portal da transparência: <http://www.saopedrodopiauipi.leg.br>